

das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em 26 de Maio de 19 82.

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de BOA VISFA DOS PINHEIROS, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por (b) Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado, datado 2 de Julho de 19 81, com o qual está conforme (c)

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas (d):

a) Da Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística de Ode-
em mira.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a) Os projectos definitivos de urbanização, foram executados pela Câmara Municipal de Odemira.

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de
, mediante



m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de (e) cinco
anos:XX

XX

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas 4 773 m²
para arruamentos e 8 824 m² para zonas verdes. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

XX

XX

XX

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

~~4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º~~

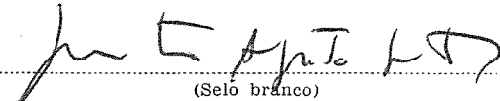
~~do diploma mencionado é de XXX,~~

~~XX, tendo sido pago em (f) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XX~~

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

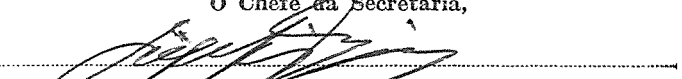


(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odemira

livro 3, fl. 14 e 15, n.º 7, em 2 de Junho de 19 82

O Chefe da Secretaria,



(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.

— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.ª o Secretário do Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-973).